

Que dispõe sobre um empréstimo de R\$...
13.000.000,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Eu, AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de SUDÉS decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização da financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do art. 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, a medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora a autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único : A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

l-6
Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes media e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter inviolável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respeitivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Vilação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer as despesas da escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com:

- a) - Cr. \$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) provenientes de parte do saldo financeiro transferido do exercício de 1957 para o corrente exercício;
- b) - Cr. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) provenientes da anulação, ora decretada, de parte da verba Serviços Industriais - Água - 251-8-63-2, Material Permanente, n. I - Aquisição de Máquinas, canos, etc., do orçamento vigente;
- c) - Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), provenientes da anulação total, ora decretada, da verba Serviços Industriais - Água - 251-8-63-2 - Material Permanente, n. II - Para ampliação ou construção de reservatórios, do orçamento vigente; e
- d) - Cr. \$ 1.180.000,00 (hum milhão cento e oitenta mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, a 26 de Julho de 1958

O Prefeito Municipal

e Augusto Siqueira
Augusto Siqueira

REGISTRO.

Registrada no livro competente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, em 28 de Julho de 1958

O Secretário intº

Bernardo Guarido